



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2024

Número de ordem	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	/2024
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Repartição interessada	Setor de Secretaria	
Setor	Comissão de Contratação / Agente de Contratação: Éric Geovanne Soares Boas	

1- OBJETO

Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de higienização e copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bocaiúva.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende que a aquisição do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades diárias desenvolvidas pela Câmara Municipal de Bocaiúva no ano de 2024. Tal levantamento foi feito com base nas aquisições feitas em anos anteriores, dos quantitativos utilizados, das demandas apresentadas durante o ano de 2023 e do estoque constante no almoxarifado atualmente.

3- PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo para início de entrega da contratação é imediata após assinatura do contrato.

3.2 A vigência do contrato será de um ano a contar da assinatura do contrato, porém, conforme disposto no artigo 105 da Lei 14.133/21, após fechamento do exercício financeiro do ano inicial de vigência do contrato, deverá ser verificada a disponibilidade de crédito orçamentário da parcela restante não liquidada para execução no período orçamentário subsequente.

3.3 Caso haja entendimento de que o fornecimento do objeto em questão seja de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente,



respeitada a vigência máxima decenal de acordo com o exposto no artigo 107 da Lei 14.133/21.

4- PESQUISA DE MERCADO, DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇO MÉDIO

4.1 A pesquisa de mercado deverá ser feita eletronicamente, através de envio de email para os possíveis fornecedores constando em anexo este Termo de Referência bem como uma planilha eletrônica no programa Excel que deverá ser preenchida nos campos indicados no arquivo.

4.2 Após preencher os dados da empresa e o preço unitário de cada item, a planilha calculará automaticamente os valores totais de cada item e o valor global da proposta.

4.3 O responsável pelo preenchimento deverá imprimir a planilha, assinar, carimbar (carimbo da empresa), scanear e enviar o arquivo scaneado para o setor de orçamentos no seguinte email: orcamentocamarabocaiuva@gmail.com

4.4 O possível fornecedor terá um prazo de 3 dias úteis para elaborar a proposta e enviar o email.

4.5 Após pesquisa de mercado, a tabela abaixo irá compor os preços médios unitários e total de contratação que servirão de referência para a licitação.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Pacote	60	papel higiênico institucional, folha dupla neutro, branco, extra macio e absorvente, 100% CELULOSE, classe superior ou extra, alvura e maciez superior, rolos com 250m x 10cm, acondicionados em fardos com 8 rolos.
02	Pacote	250	Papel toalha interfolha branco alcalino de alta qualidade 100%celulose extra luxo,2cmx21cm para secagem de mãos. Pacote com 1000 folhas.
03	Pacote	150	Papel toalha em rolo multiuso branco alcalino de alta qualidade100%celulose com 100% virgem folha dupla c/ 2 rolos com 50 folhas cada20x21,5 cm cada
04	Galão	10	Sabonete líquido, embalagem de 5 litros, viscoso perolado, pronto para uso. Fragrâncias variadas.
05	Caixa	45	Filtro de papel - filtro de papel, com micro furos e dupla costura lateral, tamanho médio 103. caixas com 30 filtros.



06	Unidade	50	Álcool etílico hidratado 70º inpm (líquido 70%), ideal para desinfecção e limpeza de superfícies, frasco com 1 litro, aprovado pela ANVISA.
----	---------	----	---

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Conforme o artigo 33, inciso I da Lei 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de menor preço por item.

6- REQUISITOS DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O setor competente para gerir o contrato deste processo licitatório será o próprio setor solicitante na pessoa do responsável pelo mesmo, observado na Lei Federal no 14.133/21.

6.2 A contratada deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.

6.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.5 Servidor competente para fiscalizar o objeto deste processo será designado observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.6 O setor responsável da Câmara, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

6.7 O recebimento definitivo do objeto da contratação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

6.8 A Câmara se reserva o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

7- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Em casos de defeitos, imperfeições e validade dos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pelo servidor responsável da Câmara Municipal.

8- PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

8.1 O objeto deverá ser entregue obrigatoriamente em até 05 dias corridos quando solicitado pelo setor responsável, na sede da Câmara Municipal de Bocaiúva, localizada na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, bairro Centro.

8.2 Em razão da falta de espaço no almoxarifado da contratante, a entrega dos itens 01, 02, 03 e 06 será solicitada de acordo com as necessidades deste legislativo, ficando a cargo do servidor responsável informar à contratada os itens e quantitativos para formalizar o pedido por meio da ordem de fornecimento. Em razão dessa condição, se faz necessário a formalização do contrato, conforme estabelece o artigo 95 da Lei 14.133/21, uma vez que se trata de entrega parcelada gerando obrigações futuras.

8.3 Para os demais itens, a nota de empenho substituirá o contrato conforme disposto no artigo 95 da Lei 14.133/21. No entanto, se algum fornecedor apresentar melhor proposta que contenha itens de entrega parcelada com obrigatoriedade de contrato e itens de entrega única que não gera obrigações futuras, será formalizado contrato para todos os itens apresentados na melhor proposta.

9- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bocaiúva.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.04.122.0001.2005 _ 3.3.90.30.21 MATERIAL DE CONSUMO –

Material de Copa e Cozinha

01.01.01.04.122.0001.2005 _ 3.3.90.30.22 MATERIAL DE CONSUMO –

Material de Limpeza e produção de Higienização

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10- PAGAMENTO



10.1 Para os itens de entrega parcelada, o pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as entregas feitas durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal no setor contábil da Câmara Municipal de Bocaiúva. Para os demais itens, o pagamento será feito de uma única vez. Após recebimento da nota fiscal, o pagamento deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após o recebimento, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

10.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.3 A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da apresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.4 O pagamento devido pela Câmara será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela adjudicatária.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

11- DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

11.3 Os preços poderão ser revistos diante de fato imprevisível ou previsão de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pela Câmara ou requerido pela contratada.

12- PENALIDADES



Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

12.2 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

12.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

12.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA

Arlindo Cardoso da Silva Filho
Diretor Geral

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse ***Termo de Referência***.

Odair Evangelista dos Santos
Presidente

Bocaiúva 26 de abril de 2024.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

MINUTA DE CONTRATO ___/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.	___/2024
---------------------------	----------

Termo de CONTRATO que entre si fazem a Câmara Municipal de Bocaiúva e a empresa **XXXXXX** com a finalidade de **ADQUIRIR MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 66.451.014/0001-30, representada pelo seu presidente, Odair Evangelista dos Santos, inscrito no CPF nº 050.898.656-71, e de outro lado a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO nº. **___/2024**, na modalidade DISPENSA nº. **___/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de higienização e copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bocaiúva.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1 As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO DE DISPENSA nº. **___/2024**, DISPENSA nº. **___/2024**.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

3.2 O fornecimento deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto deste contrato será executado pelo regime de execução por preço líquido e certo.

4.1.2 O local de entrega dos produtos será na sede da Câmara Municipal de Bocaiúva localizada na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, bairro centro do município de Bocaiúva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 O valor unitário e o valor global com o fornecimento do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Pacote	60	Papel higiênico institucional, folha dupla neutro, branco, extra macio e absorvente, 100% CELULOSE, classe superior ou extra, alvura e maciez superior, rolos com 250m x 10cm, acondicionados em fardos com 8 rolos.
02	Pacote	250	Papel inter folha toalha branco alcalino de alta qualidade 100%celulose extra luxo,2cmx21cm pacote com 1000 folhas.
03	Pacote	150	Papel toalha em rolo multiuso branco alcalino de alta qualidade100%celulose com 100% virgem folha dupla c/ 2 rolos com50 folhas cada20x21,5 cm cada
04	Galão	10	sabonete líquido, embalagem de 5 litros, viscoso perolado, pronto para uso. Fragrâncias variadas.
05	Caixa	45	Filtro de papel - filtro de papel, com micro furos e dupla costura lateral, tamanho médio 103. caixas com 30 filtros.
06	Unidade	50	Álcool etílico hidratado 70º inpm (líquido 70%), ideal para desinfecção e limpeza de superfícies, frasco com 1 litro, aprovado pela ANVISA.

5.2 O valor global estimado do contrato é de R\$ **XXXXXXXX**

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Para os itens de entrega parcelada, o pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as entregas feitas durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal no setor contábil da Câmara Municipal de Bocaiúva. Para os demais itens, o pagamento será feito de uma única vez. Após recebimento da nota fiscal, o pagamento deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após o recebimento, salvo se houver alguma pendência em relação às



certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

6.2 A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.3 A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, inclusive no que tange a valores, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto deste CONTRATO.

6.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.6 A CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

7.1 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2 Após o interregno de um ano, a CONTRATANTE observará sempre como base para aplicação do reajuste requerido pela CONTRATADA o índice IPCA - Índice Nacional de



Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

8.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

8.5 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9- CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

9.1 Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

9.2 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados.

9.3 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

9.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste CONTRATO.

9.5 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

9.6 Tendo sido entregue o objeto do CONTRATO, este será recebido:

a) Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características do objeto;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO.

9.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o CONTRATO.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

10.1 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários, no valor estimado de R\$ **XXXX** com a classificação funcional:

01.01.01.04.122.0001.2005 _ 3.3.90.30.21 MATERIAL DE CONSUMO –

Material de Copa e Cozinha

01.01.01.04.122.0001.2005 _ 3.3.90.30.22 MATERIAL DE CONSUMO –

Material de Limpeza e produção de Higienização

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os critérios do Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e especificidades do processo de dispensa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

- l) O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- m) O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- n) Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- o) A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO.

O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO. Caso outros requisitos sejam definidos em regulamentos, esses passarão a integrar este CONTRATO.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

14.1 O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

14.3 Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:



a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses podendo ser renovado por igual período. A vigência do contrato vincula-se a partir da data de assinatura do mesmo e ao Termo de Referência.

15.2 Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável designado para este fim.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bocaiúva, 26 de abril de 2024.

Signatários	
<hr/> Odair Evangelista dos Santos	<hr/> XXXXX



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

Presidente Câmara Municipal de Bocaiuva Contratante	Contratada
<u>Testemunhas</u>	
01.Nome/Assinatura/CPF	
02.Nome/Assinatura/CPF	